DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6167/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1252/2021
PROTOCOLO	: 2089674
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: FRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE - REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO - MULTA.

Trata-se do exame da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 86/2020, celebrado entre o Município de Coxim, por meio do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim e a empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda, tendo por objeto o fornecimento de equipamento de proteção individual – EPI.

Na Decisão Singular DSG – G.WNB – 10946/2021 (peça 31), decidiu-se pela regularidade do processo licitatório de Dispensa de Licitação nº 345/2020.

A Divisão de Fiscalização de Saúde na Análise final ANA – DFS – 4159/2023 (peça 45), concluiu pela regularidade dos atos de execução financeira, com a intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

O Ministério público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 6356/2023 (peça 47), opinando pela regularidade da execução financeira e aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos.

É o relatório.

Inicialmente, com base no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno,

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 86/2020.

A execução financeira do Contrato Administrativo n.º 086/2020, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo I (fls. 133-158), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

RESUMO DA EXECUÇÃO	
Valor inicial	R$ 98.100,00
Termos aditivos	0,00
Valor final	R$ 98.100,00
Despesa empenhada	R$ 98.100,00
Total pago	R$ 98.100,00

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 159-160.

Ressalta-se que houve a remessa intempestiva dos documentos referentes à execução financeira, extrapolando o prazo em quase 07 (sete) meses, de acordo com a Resolução nº 88/2018, vigente à época, conforme abaixo:

Último pagamento	17/07/2020
Limite para Remessa	29/09/2020
Data da Remessa	13/04/2021

Esclarece-se que o gestor foi intimado a prestar esclarecimento acerca da intempestividade na remessa, porém apenas informou que não agiu com dolo, sem apresentar nenhum documento ou fato que justificasse o envio intempestivo dos documentos, acarretando a aplicação de multa.

No caso, como o encaminhamento da documentação deveria ter ocorrido em 2020, portanto, antes da alteração do art. 46 da Lei Complementar n.º 160/2012 pela Lei Complementar n.º 293, de 20 de dezembro de 2021, e considerando a aplicação da lei vigente à época dos fatos – *tempus regit actum*,

tem-se que aplicação da multa segue a redação do art. 46 à época vigente como exposto abaixo:

> Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS. (redação da LC n.º 160/2012 antes da alteração dada pela LC n.º 293, de 20 de dezembro de 2021)

Diante disso, aplica-se multa de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Franciel Luiz de Oliveira, Secretário Municipal à época dos fatos, como prevê o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, haja vista o atraso do prazo para o envio das remessas superou 30 dias.

Assim, conclui-se pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 86/2020, com aplicação de multa pela intempestividade na remessa de documentos ao Tribunal.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 086/2020, celebrado entre o Município de Coxim, por meio do Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim, CNPJ nº 11,970.135/0001-04 e a empresa Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ nº 28.069.066/0001-57, haja vista o cumprimento de seu objeto e dos valores contratados, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Franciel Luiz de Oliveira, CPF nº 810.324.981-53, Ex-Secretário Municipal de Saúde, em razão da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal

de Contas, com base nos arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar n.160/2012;

III– Pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias úteis** para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV **-** Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de;

V - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA